



92  
B

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2020.**

Que entre si celebram, de um lado o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, na pessoa de seu prefeito municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI**, CNPJ nº18.279.167/0005-22, com sede na Rua Ernesto Alves nº1632, sal.02, Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **Pregão Presencial nº 044/2020**, por este Aditivo têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

As partes acima qualificadas, após os trâmites legais previsto na lei nº 8.666/93, respaldado pelo artigo 65, inc. II, da referida lei e, em razão de solicitação da Secretaria da Indústria e Comércio, incluso, resolvem aditar o Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Fica alterado a Cláusula Primeira no que diz respeito a prestação dos serviços que ocorrerá no mesmo local, no entanto, será para a **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

Fica alterado a Cláusula Quarta, pois a nova Dotação Orçamentária, será proveniente da Dotação Orçamentária (132) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 0001 Livre, R\$154,94.

**CLÁUSULA QUARTA -**

Fica alterada a Cláusula Sétima, pois a renovação do contrato será reajustado pelo índice do IPCA e será o preço mensal da locação de R\$154,94 (Cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA -**

O acesso à Internet terá uma aumento de velocidade para 300 (trezentos) mb.

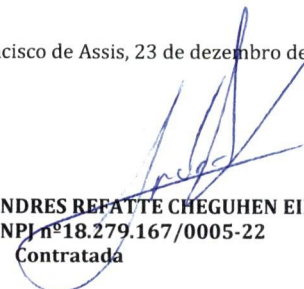
**CLÁUSULA SEXTA -**

Conforme o inc. II do art. 57 da Lei 8.66/93 o contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

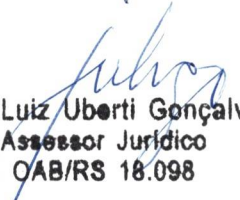
As demais cláusulas e condições constantes do contrato original permanecem inalteradas e valiosas, pelo período de vigência do presente instrumento. E, por estarem certos e ajustados firmam o presente instrumento e duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

São Francisco de Assis, 23 de dezembro de 2021.

  
**PAULO RENATO CORTELINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI**  
CNPJ nº18.279.167/0005-22  
Contratada

Visto:

  
**José Luiz Uberti Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





95  
8

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2020.

Que entre si celebram, de um lado o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, na pessoa de seu prefeito municipal PAULO RENATO CORTELINI, denominado CONTRATANTE e de outro lado Empresa ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, CNPJ nº18.279.167/0005-22, com sede na Rua Ernesto Alves nº1632, sal.02, Centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Pregão Presencial nº 044/2020, por este Aditivo têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Tendo em vista que, o Edital do PP nº 044.2020, foi regulamente publicado e, possibilita a renovação e reajuste do Contrato firmado, nos moldes determinados pela legislação supracitada, é que se firma o presente Termo de Aditivo, com vista a renovação e acréscimo do total contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Com base no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que trata dos acréscimos ou supressões, no caso no aumento quantitativo, esse se dará na forma contratada, pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação a disponibilização de um IP Fixo para a internet da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA -


O pagamento, pela disponibilização, será efetuado, conforme Cláusula contratual, no valor de R\$38,73 (trinta e oito reais e setenta e três centavos).


CLÁUSULA QUARTA -

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato original permanecem inalteradas e valiosas, pelo período de vigência do presente instrumento.


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido o Aditivo lido e achado conforme, estando de acordo com o estipulado.

São Francisco de Assis, 21 de setembro de 2022.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI  
CNPJ nº18.279.167/0005-22  
Contratada

Visto:

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





103  
↓

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº044/2020.**

Que entre si celebram, de um lado o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, na pessoa de seu prefeito municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI**, CNPJ nº18.279.167/0005-22, com sede na Rua Ernesto Alves nº1632, sal.02, Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **Pregão Presencial nº 044/2020**, por este Aditivo têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Tendo em vista que, o Edital do PP nº 044.2020, foi regulamente publicado e, possibilita a renovação e reajuste do Contrato firmado, nos moldes determinados pela legislação supracitada, é que se firma o presente Termo de Aditivo, com vista a renovação e reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA-**

As partes acima qualificadas, após os trâmites legais previstos na Lei nº 8.666/93, respaldado pelo inc. II do art. 57 e, em razão de justificativa da Secretaria Municipal de Industria e Comercio, resolvem prorrogarem o Contrato por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA-**

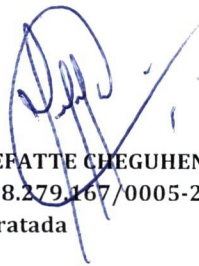
Com base no inc.XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que trata do reajuste, no caso no aumento quantitativo, esse se dará na forma contratada, pelo percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) e será o valor R\$206,20 (duzentos e seis reais e vinte centavos) mensal.

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato original permanecem inalteradas e valiosas, pelo período de vigência do presente instrumento.

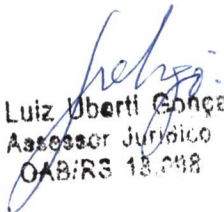
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido o Aditivo lido e achado conforme, estando de acordo com o estipulado.

São Francisco de Assis, 23 de dezembro de 2022.

  
**PAULO RENATO CORTELINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI**  
CNPJ nº18.279.167/0005-22  
Contratada

Visto:

  
**José Luiz Uberti Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098





147

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL nº044/2020**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI**, **CNPJ nº 18.279.167/0005-22**, atualmente **TCHENET TELECOM LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **Pregão Presencial nº 044/2020**, têm como justas e contratadas o presente Aditivo as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA ÚNICA:**

As partes acima qualificadas, após os trâmites legais previstos na Lei nº 8.666/93, inc. II do art. 65, alteram a titularidade do presente Contrato para o **CNPJ nº18.279.167/0001-07**, correspondente ao do estabelecimento da Matriz da Empresa contratada, a tudo conforme solicitação da Contratada, de acordo com o item 4.1.2, "b" da Instrução Normativa 45/98 da Delegacia da Receita Estadual da SEFAZ/RS

As demais cláusulas e condições constantes do contrato original permanecem inalteradas e valiosas, pelo período de vigência do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido lido e achado conforme, estando de acordo com o estipulado.

São Francisco de Assis, 03 de julho de 2023.

**PAULO RENATO  
CORTELINI:2723  
4177000**

Assinado de forma digital  
por PAULO RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2023.07.03  
09:13:10 -03'00'

**EDO ALEX  
RODRIGUES  
SOUZA:52313387020**

Assinado de forma digital por  
EDO ALEX RODRIGUES  
SOUZA:52313387020  
Dados: 2023.07.03 15:44:00  
-03'00'



*Assinado*  
**José Luiz Liberti Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.096